



Decisão Monocrática 00488/2021-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02845/2021-2

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UGs: PMS - Prefeitura Municipal de Serra, SEAD - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Serra

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Representante: ESX TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO – PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA – ESCLARECIMENTOS – NOTIFICAÇÃO 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação com pedido cautelar proposta em face da Prefeitura Municipal de Serra, em razão de supostos vícios encontrados do Pregão Eletrônico N° 93/2021, – SEDU (em anexo), Processo Administrativo nº 19892/2021, que tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS”, visando a Contratação de Empresa para o Transporte Escolar de Alunos da Zona Rural e Urbana da Rede Municipal de Ensino da Serra.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

GBG



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Nos termos da peça exordial, alega o Representante, em síntese, a suposta identificação de irregularidades referentes ao Termo de Referência (Anexo VI) – Item 12 Ano de Fabricação dos Veículos e ao Anexo VI Termo de Referência – Item 13 Vistorias.

Assim, afirma a existência de vício quanto a exigência relativa ao ano de fabricação dos veículos que deverão ser disponibilizados para a contratação, bem como de vícios atinentes ao prazo de apenas 02 (dois) dias após a convocação pelo Pregoeiro para a entrega dos “Documentos de Vistoria” e por conseguinte 03 dias após a entrega da documentação para a vistoria dos veículos como se vê no subitem 13.1.2 previsto no edital, vez que o correto seria que tais prazos fossem estendidos para, pelo menos, 30 (trinta) dias, após a convocação pelo Pregoeiro.

Diante das constatações apontadas na peça inaugural, o Representante requer o deferimento da medida cautelar nos seguintes termos:

CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS:

Ante o exposto, requer seja admitida a REPRESENTAÇÃO para que:

a) em caráter liminar, seja SUSPENSO o pregão eletrônico nº 093/2021 marcado para o dia 22.06.2021;

b) a citação do órgão licitante para que tenha ciência da representação e querendo, apresente sua resposta ao alegado; c) ao final, após deliberação do Plenário, seja determinado à Comissão Pregoeira responsável a retificação do edital realizando as adequações ora apontadas

Outrossim, verifica-se a existência de outra Representação, relativa ao mesmo certame, protocolada pela empresa **JB TRANSPORTES**, no Processo TC de n. 2776-2021.

2. DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a urgência tratada na matéria sob análise, isto é, em razão da realização do PREGÃO ELETRÔNICO N° 93/2021, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEAD já estar com a sessão agendada para o dia 22/06/2021, **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO** da Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEAD, Sra. Dayse Maria Oslegher; do Prefeito



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

GBG



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Municipal, Sr. Sérgio Vidigal; da Pregoeira Oficial, Sra. Karla Vianna Gomes, bem como dos integrantes da equipe de apoio, Sras. Cristina Carvalho Torrezani e Fabiana Miranda Nascimento Machado, que conduziram o certame, para que no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, nos termos do art. 125, §3º, da LC 621/2012, se manifestem sobre as supostas irregularidades apontadas, **autorizando desde já o envio destas notificações por e-mail, em razão da atual Pandemia da SARS-COVID 19.**

No mesmo prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, **DETERMINO** que a Prefeitura Municipal de Serra encaminhe para esta Corte de Contas, preferencialmente por meio digital, **cópia integral** do Edital da Pregão Eletrônico Nº, 93/2021, Processo Administrativo Nº 19892/2021, com todos os documentos juntados ao aludido procedimento até a data da publicação desta decisão.

DETERMINO, ainda, o encaminhamento de cópia integral da petição inicial aos notificados, por *e-mail*, juntamente com esta Notificação, ou através de encaminhamento de *link* para acesso as peças processuais.

Destaco que o não cumprimento das determinações contidas nesta decisão poderá implicar a aplicação da multa pecuniária prevista no art. 135, IV da Lei 621/2012 c/c art. 389, IV, da Resolução 261/2013 (Regimento Interno do TCEES).

Cumpra-se com urgência, tendo em vista a natureza do pedido cautelar.

Vitória, 21 de junho de 2021.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

GBG